MMT-CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# Termo de Referência 11/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 11/2026 | 929721-MMT-CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | GUI SANDRO DA COSTA SILVA JUNIOR | 29/10/2026 12:11 (v 0.15) |

**Status**

DISPONIBILIZADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 18/2026 | 68/2026 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de instalação, higienização, limpeza, recarga de gás, remoção e reinstalação, manutenção preventiva e/ou corretiva, a ser realizada em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA AR CONDICIONADO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código TCE** | **Código CATMAT** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Qtd.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 239615-7 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção corretiva de ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. (incluindo: revisão completa da evaporadora, condensadora, dreno, calha, reparo elétrico, capacitor). Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 45 | R$ 228,35 | R$ 10.275,75 |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 235831-0 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção corretiva de ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. (incluindo: revisão completa da evaporadora, condensadora, dreno, calha, reparo elétrico, capacitor). Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 40 | R$ 263,54 | R$ 10.541,60 |
| 3 | 220528-9 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção corretiva de ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. (incluindo: revisão completa da evaporadora, condensadora, dreno, calha, reparo elétrico, capacitor). Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 45 | R$ 274,73 | R$ 12.362,85 |
| 4 | 237278-9 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção corretiva de ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter. (incluindo: revisão completa da evaporadora, condensadora, dreno, calha, reparo elétrico, capacitor). Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 30 | R$ 411,53 | R$ 12.345,90 |
| 5 | 321258-0 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção corretiva de ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. (incluindo: revisão completa da evaporadora, | Unidade cód.: 1 | 20 | R$ 463,20 | R$ 9.264,00 |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | condensadora, dreno, calha, reparo elétrico, capacitor). Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | | | | |
| 6 | 23525 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 90 | R$ 206,51 | R$ 18.585,90 |
| 7 | 235661-9 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 55 | R$ 210,85 | R$ 11.596,75 |
| 8 | 36948 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 60 | R$ 227,40 | R$ 13.644,00 |
| 9 | 394966-4 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 50 | R$ 233,01 | R$ 11.650,50 |
| 10 | 249373-0 | 3492 | Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 50 | R$ 563,87 | R$ 28.193,50 |
| | | | Serviço de instalação de aparelho de ar- | | | | |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 28535 | 3492 | condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter, obedecendo as orientações técnicas de cada fabricante para a instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários a execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, dreno, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, tubulação de até 8 metros. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 383,45 | R$ 3.834,50 |
| 12 | 53985 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter, obedecendo as orientações técnicas de cada fabricante para a instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários a execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, dreno, esponjoso, cabo elétrico pp, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, tubulação de até 8 metros. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 460,53 | R$ 4.605,30 |
| | | | Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter, obedecendo as orientações técnicas de | | | | |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 53986 | 3492 | cada fabricante para a instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários a execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, dreno, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, tubulação de até 8 metros. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 507,00 | R$ 5.070,00 |
| 14 | 53987 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter, obedecendo as orientações técnicas de cada fabricante para a instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários a execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, dreno, esponjoso, cabo elétrico pp, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, tubulação de até 8 metros. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 576,63 | R$ 5.766,30 |
| | | | Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter, obedecendo as orientações técnicas de cada fabricante para a instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais | | | | |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | 53988 | 3492 | necessários a execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, dreno, esponjoso, cabo elétrico pp, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, tubulação de até 8 metros. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 613,07 | R$ 6.130,70 |
| 16 | 9981 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-22 (HCFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 35 | R$ 255,30 | R$ 8.935,50 |
| 17 | 32817 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-22 (HCFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 35 | R$ 351,04 | R$ 12.286,40 |
| 18 | 16504 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-22 (HCFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 45 | R$ 356,56 | R$ 16.045,20 |
| 19 | 16499 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-22 (HCFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e | Unidade cód.: 1 | 30 | R$ 384,62 | R$ 11.538,60 |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ABNT. Garantia de 03 meses. | | | | |
| 20 | 16498 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-22 (HCFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 20 | R$ 440,92 | R$ 8.818,40 |
| 21 | 56188 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-32 (HFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 25 | R$ 255,30 | R$ 6.382,50 |
| 22 | TCEMT0000162 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-32 (HFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 20 | R$ 351,04 | R$ 7.020,80 |
| 23 | 28539 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-32 (HFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 15 | R$ 356,56 | R$ 5.348,40 |
| 24 | 28543 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-32 (HFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 | Unidade cód.: 1 | 15 | R$ 384,62 | R$ 5.769,30 |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | | | | |
| 25 | 28547 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-32 (HFC) isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 440,92 | R$ 4.409,20 |
| 26 | 19647 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-410A isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 20 | R$ 282,96 | R$ 5.659,20 |
| 27 | 32819 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-410A isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 25 | R$ 351,04 | R$ 8.776,00 |
| 28 | 16501 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-410A isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 20 | R$ 371,33 | R$ 7.426,60 |
| 29 | 16502 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-410A isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter. | Unidade cód.: 1 | 15 | R$ 384,62 | R$ 5.769,30 |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | | | | |
| 30 | 10902 | 3492 | Serviço de recarga de gás refrigerado ecológico R-410A isento de CFC (clorofluorcarbonos) para ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 440,92 | R$ 4.409,20 |
| 31 | 28534 | 3492 | Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar-condicionado Split de 7.000 a 12.000 btus, convencional e inverter. Utilizando a tubulação existente. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 331,33 | R$ 3.313,30 |
| 32 | 318245-2 | 3492 | Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar-condicionado Split de 12.001 a 18.000 btus, convencional e inverter. Utilizando a tubulação existente. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 8 | R$ 341,63 | R$ 2.733,04 |
| 33 | 302737-6 | 3492 | Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar-condicionado Split de 18.001 a 24.000 btus, convencional e inverter. Utilizando a tubulação existente. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 312,02 | R$ 3.120,20 |
| 34 | 28541 | 3492 | Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar-condicionado Split de 24.001 a 36.000 btus, convencional e inverter. Utilizando a tubulação existente. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 10 | R$ 255,07 | R$ 2.550,70 |
| | | | | | | | |

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 328138-8 | 3492 | Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar-condicionado Split de 36.001 a 60.000 btus, convencional e inverter. Utilizando a tubulação existente. Conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses. | Unidade cód.: 1 | 15 | R$ 428,03 | R$ 6.420,45 |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO** | | | | | | | **R$ 300.599,84** |

**1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), se enquadrando no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, de acordo com a definição da natureza de serviços contínuos, previsto no artigo 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade das atividades e consequente prejuízos aos serviços ofertados pela instituição à comunidade.

1.3.2. Dessa forma, é de suma importância a continuidade da contratação por ser essencial no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Várzea Grande, pois sua interrupção comprometerá o andamento das atividades desenvolvidas no âmbito de toda Casa Legislativa e consequente prejuízos aos serviços ofertados pela instituição à comunidade.

**1.4. Prazo de vigência**

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 14971626000150-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;

III) Id do item no PCA: 55

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 929721-18/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura contratação deverá observar, no que couber, os seguintes requisitos:

a) executar os serviços de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes da manutenção dos aparelhos de ar-condicionado;

b) adotar procedimentos técnicos que reduzam a emissão de gases refrigerantes para a atmosfera durante a manutenção, instalação, remoção, reinstalação e recarga dos equipamentos;

c) utilizar gases refrigerantes compatíveis com as especificações dos equipamentos e permitidos pela legislação ambiental aplicável;

d) promover o uso racional de materiais e insumos, reduzindo desperdícios e retrabalhos durante a execução contratual;

e) manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, responsabilizando-se pela remoção integral dos resíduos gerados;

f) observar, quando aplicável, a logística reversa prevista na Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais pertinentes;

g) responder integralmente por danos ambientais decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 4.4. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1. Considerando que o valor estimado do grupo único da contratação é superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que a adoção do agrupamento dos itens em lote único encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, deixa-se de aplicar a reserva de cota para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 10 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

5.1.1. O Início da execução do objeto: imediato após assinatura do contrato.

### 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, S/N, anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre 07h00 e 13h00 (horário local).

5.2.3. Em caráter excepcional, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização das entregas e do respectivo recebimento em horário estendido, até 18h00 (horário local), sem que tal autorização implique alteração das demais condições contratuais ou gere qualquer direito à cobrança de custos adicionais por parte da Contratada.

### 5.3. Forma de prestação de serviços:

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.3.1. Constatada necessidade da demanda, será informada a CONTRATADA através do e-mail ou WhatsApp. A contratada deverá providenciar a visita técnica in loco para levantamento e diagnostico dos serviços a serem executados, conforme prazos máximos pré-estabelecidos a seguir.

5.3.2. Após identificada a necessidade de manutenção, o servidor responsável pelo local deverá abrir um chamado via e-mail ou WhatsApp descrevendo os problemas encontrados.

5.3.3. A empresa contratada deverá atender ao chamado e fazer visita no local para identificar as necessidades no prazo máximo de 02 (duas) horas, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

5.3.4. A empresa deverá elaborar orçamento no prazo de 24 horas, e após aprovação da contratante, iniciar a prestação do serviço.

5.3.5. A empresa, às suas próprias expensas, providenciará a execução dos serviços, no local solicitado, através de funcionário da contratada devidamente identificado, a cada solicitação de serviço o prazo de entrega do mesmo, poderá ser acordado pela unidade requisitante.

5.3.6. Nos casos em que o conserto dos equipamentos, forem realizados nas dependências da contratante, o prazo de entrega dos serviços, não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas, contados do recebimento da solicitação. Nos casos, onde houver necessidade, de se retirar os equipamentos para serem consertados nas dependências da contratada, o prazo de entrega não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação, as solicitações de serviços encaminhadas à contratada deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos.

5.3.7. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem a Contratante.

5.3.8. Para os serviços que demandarem a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à execução dos serviços, relação detalhada dos itens necessários, contendo, no mínimo, a identificação, a marca, o modelo, o código do fabricante (quando aplicável), as especificações técnicas e demais informações indispensáveis à sua correta identificação e aquisição, de modo a possibilitar que a CONTRATANTE providencie a aquisição das peças e componentes necessários, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

5.3.9. A execução dos serviços que dependam da substituição de peças ou componentes ficará condicionada à prévia disponibilização dos respectivos materiais pela CONTRATANTE e à autorização do setor responsável.

5.3.10. Os serviços solicitados e executados, serão recebidos em cada Unidade requisitante, de acordo com o local solicitado, nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a contratada deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

5.3.11. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

5.3.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.3.13. A Manutenção Preventiva, serão executadas, visando evitar ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a licitante deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes dos equipamentos de acordo com as características dos mesmos e com orientações técnicas dos fabricantes, não excluindo outras intervenções necessárias.

5.3.14. A Manutenção Corretiva, ocorrerá quando da falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, sendo emitido um chamado pelo departamento responsável pelo equipamento.

5.3.15. Os equipamentos que se encontram em período de garantia, somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

5.3.16. A contratada deverá instalar os aparelhos no local indicado pela administração de forma que o mesmo, após instalação concluída, esteja em seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente, sendo mantida a garantia dos serviços executados durante a vigência da contratação. Quando os serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela instalação.

5.3.17. A contratada deverá desinstalar o aparelho do local indicado pela administração mantendo seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente. Quando os serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela desinstalação deverá ser removida.

5.3.18. Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá entregar o equipamento na Unidade requisitante, para realização dos testes necessários. Constatando que o serviço foi realizado a contento, a contratada através de servidor responsável atestará a prestação dos serviços, ou, em caso negativo, reenviará o equipamento à contratada.

5.3.19 Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara.

5.3.20. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5.3.21. O prazo de garantia dos serviços executados, deverá ser, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final;

**5.4. Especificação da garantia do serviço**

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.5. Preposto

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.11. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios, e posterior envio para a Diretoria de Contabilidade e Orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.12. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes e o objeto, o que deverá ser publicado nos locais de publicação oficiais em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 160 da Resolução nº 03/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regulamentações adotadas pela Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o serviço executado.

7.2.5. Ao final de cada execução:

7.2.5.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12.3. Emitir documento para liquidação e pagamento, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12.4. Enviar a documentação pertinente a Diretoria de Contabilidade e Orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3. Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 170, §1º da Resolução nº 03/2025.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) dados bancários; e

VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**7.4. Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da art. 170 da Resolução nº 03/2025.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e sempre a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

10.3.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será de valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação jurídica

10.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.5.2. Procuração Válida, se houver;

10.5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.5.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.2. O balanço patrimonial ou demonstrações contábeis previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Nacional nº 14.133/2021, não serão exigidos na presente contratação.

10.7.2.1. Nos termos do § 3º do art. 97 da Resolução nº 03/2025, a exigência de apresentação de balanço patrimonial ou de demonstrações contábeis condiciona-se à devida motivação quanto à sua necessidade no caso concreto. O referido dispositivo veda expressamente tal exigência em contratações que não envolvam complexidade econômico-financeira relevante. No presente caso, considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos que justifiquem a aferição aprofundada da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conclui-se pela desnecessidade da exigência de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, bem como à vedação de imposição de exigências restritivas indevidas.

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais/Conselho Federal de Técnicos Industriais (CREA ou CFT/CRT), em plena validade.

10.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.

10.8.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.8.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.8.2.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8.2.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.8.3. Qualificação Técnico-Profissional

10.8.3.1. Comprovação de registro ou inscrição do Profissional Responsável técnico pela Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais /Conselho Federal de Técnicos Industriais (CREA ou CFT/CRT), em plena validade.

10.8.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o responsável técnico, executou serviços compatíveis, devidamente registrado no órgão competente e respectiva Certidão de acervo Técnico – CAT.

10.8.3.3. A comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico relacionado neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

V - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, assinado pela licitante e pelo responsável técnico.

10.8.3.4. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.8.3.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.8.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9. Disposições gerais sobre habilitação

10.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Documentação complementar para cooperativas

10.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.10.2.1. ata de fundação;

10.10.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.10.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.10.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.10.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.10.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.10.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.2.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.2.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

11.2.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

11.2.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.2.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

111.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.2.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.2.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.2.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.2.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.2.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.2.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.2.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 300.599,84 (trezentos mil, quinhentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 500

II) Elemento de Despesa: 3.3.90.30

III) Projeto Atividade: 2001

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Representantes da Área Requisitante:

**GUI SANDRO DA COSTA SILVA JUNIOR**

Assessor Especial

*Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 12:11:47.*

Despacho: Representante da Área Técnica:

**SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO**

Secretário Legislativo de Administração

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390030003300350033003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gui Sandro da Costa Silva Junior** em **29/10/2026 12:24**
Checksum: **C17A488F28EE7765CDFE83D41AA7A9AECC96A26A11981CB12D5405FA42661CD6**

Assinado eletronicamente por **Sebastião Ney da Silva Provenzano** em **29/10/2026 12:28**
Checksum: **D2A94769EC72F3DF44BCA2BE928F7F8C2E463DDFBBE0ED51734B821E3872A2A3**